



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-SRP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITAITUBA/PA E A EMPRESA ____, PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS,
ELETROELETRÔNICOS E CORRELATOS, DESTINADOS AO
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA/PA - SEMED, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, em decorrência do Pregão Eletrônico nº ____/2026-SRP e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de equipamentos permanentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e correlatos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, pedagógicas, tecnológicas e operacionais do Fundo Municipal de Educação de



Itaituba/PA e das unidades integrantes da rede municipal de ensino.

1.2. Os bens efetivamente contratados serão individualizados no momento da formalização definitiva deste instrumento, mediante a descrição dos itens adjudicados, com suas respectivas especificações, quantitativos, unidades de fornecimento, marcas, modelos, valores unitários e valor global, em estrita conformidade com a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho correspondente.

1.3. A presente contratação decorre do Sistema de Registro de Preços formalizado por meio do Pregão Eletrônico nº ____/2026-SRP, não constituindo este Contrato instrumento de registro de preços, mas sim instrumento de aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

1.4. O objeto compreende o fornecimento, transporte, carga, descarga, entrega, garantia, assistência técnica e, quando aplicável, instalação, testes de funcionamento, treinamento básico de operação e entrega dos documentos técnicos pertinentes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.5. Os bens deverão ser novos, originais, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de vícios, defeitos, danos, avarias, recondição, remanufatura ou qualquer outra circunstância que comprometa sua qualidade, segurança, durabilidade ou desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, como se integralmente reproduzidos fossem:

I - o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026-SRP e seus anexos;

II - o Estudo Técnico Preliminar que fundamentou a contratação;

III - o Termo de Referência;

IV - a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

V - a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

VI - os documentos de habilitação da CONTRATADA;



VII - os atos de adjudicação e homologação do certame;

VIII - a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento e os demais documentos expedidos no processo administrativo.

2.2. Havendo divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos que o integram, prevalecerão as disposições legais e, sucessivamente, as cláusulas do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e da proposta adjudicada, observada a interpretação mais favorável ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º, 6º, 18, 82, 83, 86, 89 a 92, 94, 95, 104 a 108, 110, 111, 117, 124 a 126, 137 a 139, 140, 141 e 155 a 163, bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

3.2. A execução contratual observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, sustentabilidade, segregação de funções, vinculação ao edital, competitividade, motivação, probidade administrativa e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício de 2026, consignadas no orçamento vigente da CONTRATANTE, conforme indicadas abaixo:

4.2. A contratação ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à prévia emissão da Nota de Empenho, nos termos da legislação financeira e orçamentária aplicável.

4.3. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro posterior, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no respectivo orçamento, observada a disponibilidade de recursos e as disposições legais



pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor global do presente Contrato consiste no valor global de R\$_____, conforme os itens efetivamente adjudicados e contratados, sendo expresso da seguinte forma:

5.2. O valor contratual corresponderá ao somatório dos preços unitários dos itens contratados, em conformidade com a proposta vencedora, com os valores registrados na Ata de Registro de Preços e com a respectiva Nota de Empenho.

5.3. No preço contratado estarão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo aquisição, fabricação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagem, instalação, testes, treinamento, garantia, assistência técnica, reposição, substituição de bens defeituosos, logística reversa e quaisquer outras despesas incidentes.

5.4. O valor estimado global da licitação possui natureza exclusivamente referencial e não configura obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará as aquisições conforme suas necessidades efetivas, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer os bens nos quantitativos e prazos indicados pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

6.3. A CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar a totalidade dos quantitativos disponíveis na Ata de Registro de Preços, tampouco a emitir autorizações de fornecimento em periodicidade determinada.



6.4. A emissão de Autorização de Fornecimento não afasta a necessidade de observância, pela CONTRATADA, de todas as exigências de qualidade, garantia, conformidade técnica e segurança estabelecidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. O prazo máximo para entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, salvo prazo diverso expressamente definido pela CONTRATANTE, desde que compatível como Edital e a proposta apresentada.

7.2. Em situações de comprovada urgência administrativa, a CONTRATANTE poderá solicitar a entrega prioritária dos bens, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para o atendimento da demanda no menor prazo tecnicamente possível.

7.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba - SEMED, localizada no Centro Administrativo Municipal, Rodovia Transamazônica, Itaituba/PA, em frente ao Ginásio Poliesportivo, ou em outro endereço indicado formalmente pela CONTRATANTE.

7.4. As entregas serão realizadas em dias úteis, preferencialmente no horário compreendido entre 8h e 17h, salvo determinação expressa da CONTRATANTE em sentido diverso.

7.5. O transporte, a carga, a descarga, a entrega, a movimentação interna dos bens e demais providências logísticas necessárias correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos que demandarem instalação, especialmente climatizadores evaporativos de teto e parede, condicionadores de ar tipo Split Hi Wall de 30.000 BTU's, câmaras frias e outros bens cuja instalação seja necessária ao pleno funcionamento, deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA, conforme exigidos em determinados itens do objeto deste contrato.

8.2. A instalação deverá ser executada por técnico habilitado, qualificado, credenciado e autorizado pelo fabricante ou pela CONTRATADA, mediante observância das especificações do



fabricante, das normas técnicas aplicáveis e das condições de segurança exigidas.

8.3. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA durante a instalação:

- I - promover a desembalagem, inspeção e conferência dos equipamentos;
 - II - executar a instalação em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e com as normas de segurança aplicáveis;
 - III - disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;
 - IV - realizar os testes indispensáveis à comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos;
 - V - promover a limpeza e a organização do local após a conclusão dos serviços;
 - VI - entregar manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos técnicos pertinentes;
 - VII - ministrar treinamento básico de operação e utilização aos responsáveis indicados pela unidade beneficiada.
- 8.4. A CONTRATANTE disponibilizará o acesso às unidades e aos locais de instalação nos horários previamente agendados, providenciando, quando necessário, as adequações elétricas, hidráulicas, estruturais, civis ou de rede indispensáveis à instalação dos equipamentos.
- 8.5. Quando necessária, a vistoria prévia deverá ser realizada pela CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para instalação, a fim de verificar as condições do local e identificar eventuais adequações necessárias.
- 8.6. Concluída a instalação e comprovado o pleno funcionamento do equipamento, será emitido Termo de Conclusão e Aceitação da Instalação, a ser assinado pelo técnico responsável, pelo representante da unidade beneficiada e pelo Fiscal do Contrato.
- 8.7. O prazo de garantia dos equipamentos instalados e dos respectivos serviços de instalação terá início a partir da assinatura do Termo de Conclusão e Aceitação da Instalação.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE, CONFORMIDADE E GARANTIA

9.1. Os bens fornecidos deverão atender integralmente às especificações, exigências de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade previstas no Edital, no Termo de Referência,



na proposta adjudicada e neste Contrato.

9.2. Os equipamentos deverão possuir garantia _____ (_____) meses contra defeitos de fabricação, vícios de funcionamento, falhas de desempenho e demais irregularidades, contados do recebimento definitivo pela CONTRATANTE ou, quando houver instalação, da assinatura do Termo de Conclusão e Aceitação da Instalação.

9.3. A garantia deverá abranger, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, mão de obra, peças, componentes, assistência técnica, reparos, substituições e todos os procedimentos necessários para assegurar o adequado funcionamento dos bens.

9.4. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir os bens que apresentarem defeitos, vícios, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal.

9.5. Quando exigível, os produtos deverão possuir certificações, homologações, registros ou selos de conformidade expedidos pelos órgãos competentes, tais como INMETRO, ANATEL, PROCEL, ABNT ou outros legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado em duas etapas:

- I - recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência preliminar de quantidade, integridade física, embalagem, documentação e condições aparentes dos bens;
- II - recebimento definitivo, após a verificação da conformidade dos bens com as exigências contratuais, realização de testes, quando necessários, e emissão do atesto pelo servidor ou comissão formalmente designada.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, ressalvada a necessidade de prazo superior para realização de testes, inspeções ou verificações técnicas devidamente justificadas.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação, garantia e perfeito funcionamento dos bens.

10.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os bens entregues em desacordo com as especificações, exigindo sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.5. A substituição de bem rejeitado implicará o reinício do prazo de garantia em relação ao item substituído, contado do seu recebimento definitivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observada a condição de eficácia decorrente da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. A vigência contratual deverá ser compatível com o prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas, à entrega dos bens, à instalação, quando aplicável, ao recebimento definitivo e à execução das obrigações de garantia.

11.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e formalização do respectivo instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta vencedora.

12.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e havendo vigência contratual remanescente, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento formal da CONTRATADA, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

12.3. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inaplicabilidade do índice previsto, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, mediante justificativa técnica e decisão formal da CONTRATANTE.

12.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando sobrevier fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual que comprovadamente inviabilize ou onere excessivamente a execução contratual.

12.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado durante a vigência contratual, acompanhado de documentação idônea, memória de cálculo, planilhas de custos,



notas fiscais, pesquisas de mercado e demais elementos necessários à comprovação do alegado desequilíbrio.

12.6. A revisão dos preços dependerá de análise técnica e jurídica, decisão motivada da autoridade competente e formalização por termo aditivo, quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com os bens efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo, no mínimo:

I - o número do processo administrativo;

II - o número do Pregão Eletrônico;

III - o número da Ata de Registro de Preços;

IV - o número deste Contrato;

V - o número da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento;

VI - a descrição, os quantitativos e os valores dos bens fornecidos;

VII - os dados bancários da CONTRATADA;

VIII - as informações relativas às retenções tributárias legalmente incidentes.

13.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade, a regularidade fiscal da CONTRATADA e a disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

13.4. O pagamento ficará condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato, à comprovação do recebimento definitivo dos bens e à manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

13.5. Havendo erro, inconsistência, omissão na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, sem que isso gere qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais exigidas pela legislação vigente, inclusive a retenção do Imposto de Renda, quando aplicável.



13.7. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, calculado proporcionalmente ao período de atraso, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.8. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

13.8.1. A Retenção do Imposto de Renda -IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

13.8.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATANTE designará Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais competirá acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, emitir atestos, notificar a CONTRATADA sobre irregularidades e adotar as providências administrativas necessárias.

14.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos, vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

14.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato e atender, com presteza, às notificações, determinações e recomendações formalmente expedidas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável:

- I - fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos;
- II - entregar os equipamentos novos, originais, completos, em perfeitas condições de uso e acompanhados de todos os acessórios, componentes, cabos, fontes, suportes, controles, manuais, certificados e garantias necessários;
- III - responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, carga, descarga, entrega e demais despesas logísticas;
- IV - instalar os equipamentos que exigirem instalação, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- V - realizar testes de funcionamento e treinamento básico de operação quando aplicável;
- VI - substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, os bens que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou desconformidade;
- VII - prestar assistência técnica e cumprir integralmente os prazos de garantia;
- VIII - manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- IX - comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa retardar, comprometer ou impedir a execução das obrigações assumidas;
- X - atender às solicitações, notificações e determinações emitidas pela fiscalização contratual;
- XI - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e administrativos decorrentes da execução contratual;
- XII - responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidade na execução do objeto;



XIII - observar a legislação ambiental, promovendo a destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos, componentes e equipamentos sujeitos à logística reversa;

XIV - não transferir, ceder, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XV - guardar sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;

XVI - não utilizar trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, observadas as normas legais aplicáveis;

XVII - não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XVIII - observar as normas de segurança, saúde, higiene e medicina do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - emitir as Autorizações de Fornecimento e as Notas de Empenho necessárias à execução do objeto;

II - fornecer as informações, documentos e orientações indispensáveis ao adequado cumprimento das obrigações assumidas;

III - disponibilizar o acesso aos locais de entrega e instalação, quando aplicável;

IV - providenciar, quando necessário, as adequações elétricas, hidráulicas, estruturais, civis ou de rede indispensáveis à instalação dos equipamentos;

V - receber, conferir, fiscalizar e atestar os bens entregues, quando em conformidade com as exigências contratuais;



VI - rejeitar, total ou parcialmente, os bens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas;

VII - notificar formalmente a CONTRATADA acerca das falhas, irregularidades, vícios ou desconformidades identificadas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais, a ordem cronológica de exigibilidade e a legislação aplicável;

IX - designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

X - aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando comprovada infração contratual ou legal;

XI - promover a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devidamente motivada, desde que não implique transferência da responsabilidade da CONTRATADA nem prejuízo à perfeita execução do objeto.

17.2. A eventual autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Para a presente contratação, a CONTRATANTE não exigirá garantia de execução contratual.

18.2. A não exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, pela reparação de danos e pelo



cumprimento das garantias legais e contratuais dos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e preservação da natureza do objeto contratado.

19.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Nenhuma alteração poderá modificar substancialmente o objeto originalmente contratado ou resultar em aquisição estranha ao procedimento licitatório que deu origem ao presente ajuste.

19.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento admitidas pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2. Pela prática das infrações previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA o constante no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A multa moratória será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor dos itens em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor.

20.4. A multa compensatória poderá ser aplicada em percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total, sobre o valor global atualizado do Contrato, observadas a gravidade da conduta, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto.

20.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da legislação aplicável.

20.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

21.2. Constituem, entre outras, causas de extinção contratual:



I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o desatendimento das determinações regulares da fiscalização contratual ou da autoridade superior;

III - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de executar o Contrato;

IV - a decretação de falência, insolvência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando pessoa física;

V - a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

VII - a prática de atos ilícitos, fraudulentos ou lesivos à Administração Pública.

21.3. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, consensualmente por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, na forma legalmente admitida.

21.4. A extinção contratual não afastará a aplicação das sanções cabíveis, a apuração de responsabilidades, a cobrança de multas e a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. A CONTRATADA deverá observar práticas ambientalmente sustentáveis relacionadas ao fornecimento, à embalagem, ao transporte, ao uso e ao descarte dos bens, promovendo, quando aplicável, a adequada destinação de resíduos, embalagens e materiais sujeitos à logística reversa.

22.2. A CONTRATADA declara que conhece e observará as normas de prevenção e combate à corrupção, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

22.3. As partes comprometem-se a tratar eventuais dados pessoais acessados em razão da



execução deste Contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE, EFICÁCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A eficácia deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021, das disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, da proposta adjudicada e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

23.3. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não importará renúncia, novação, perdão, alteração contratual ou precedente vinculante.

23.4. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, sem prejuízo dos registros realizados no processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

- PA, em ____ de _____ de ____.

Responsável legal da CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____.
2. Nome: _____.